CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN**, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 16.814.330/0001-50, com sede à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, Campinas, São Paulo, CEP 13.091-611, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN,** portador da Carteira de Identidade n° 37.384.011-1 e CPF n° 061.698.786-22, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 73/2020, Pregão Presencial n° 36/2020** que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos serviços	Quant. Servidores	Valor total mensal	Valor Total 12 meses
1	12	Mês	17947 - Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha,. Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos (Município de Peritiba e Fundo Municipal de Saúde para uso do auxílio alimentação na modalidade vale alimentação.	131	17.411,6525	208.939,83
					Total	**208.939,83**

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A Contratada receberá o valor mensal **aproximado** de R$ 208.939,83 (Duzentos e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), dependendo do número de servidores ativos e descontos.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar o valor mensal para cada servidor em crédito nos cartões do vale alimentação conforme relatório a ser disponibilizado pelo Município mensalmente.

2.3. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Peritiba e Fundo Municipal de Saúde de Peritiba.

2.4. Nos casos de reajuste do valor do vale alimentação para cada servidor o valor de pagamento da Prefeitura e o valor do credito nos vale alimentação será aplicado a mesma porcentagem (%) entre o valor do edital e o valor da Proposta da Contratada.

2.5. Os pagamentos referentes aos respectivos créditos dos cartões vale-alimentação serão realizados mensalmente, em até no máximo 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, as quais poderão ser realizadas de forma individualizada para cada órgão/entidade, sendo que a quitação, como forma de pagamento, será dada pela Contratada imediatamente após a transferência dos valores.

2.6. Para fazer jus ao pagamento a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante dos créditos efetuados, mensalmente.

2.7. No caso de Taxa de Administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à Contratada efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários. Na Taxa de Administração ajustada, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato.

2.8. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

2.9. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

2.10. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderão ocorrer sobras ou ampliações, em razão de exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Peritiba e Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

2.11. Em casos aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o mesmo será repassado para a contratada e está deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
3.2. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.
3.3. A taxa de administração cobrada pela contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.
3.4. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irreajustável. Os preços contratuais serão reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, de acordo com a revisão geral anual.
3.5. O valor contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA
4.1. O valor global máximo estimado dos créditos é de R$ 208.939,83 (Duzentos e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) para 12 (doze) meses, a ser disponibilizados em cartão alimentação. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Peritiba e Fundo Municipal de Saúde de Peritiba.
4.2. O número inicial estimado de cartões alimentação é de 131 (cento e trinta e um), tomando como referência o mês de agosto de 2020, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Peritiba e Fundo Municipal de Saúde.
4.3. Os créditos de vale-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos com senha, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
4.4. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com senha serão solicitados mensalmente, pelo Município de Peritiba, via “on-line”, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação.
4.5. A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Peritiba, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da contratada, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Peritiba para consultas e/ou alterações.
4.6. Os dados cadastrais inicias dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da licitante vencedora, sem interferência do Município de Peritiba, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .xls ou semelhante cujo “layout” deverá ser fornecido pela licitante vencedora.
4.7. A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

4.8. Os cartões serão enviados para o Município de Peritiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, Centro – CEP 89750-000, Cidade de Peritiba, Santa Catarina, conforme for solicitado pelo Município.
4.9. Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 3 (três) dias úteis, conforme solicitação realizada pelo MUNICÍPIO.
4.10. A contratada deverá possuir sistema de informática ou via internet, acessível ao MUNICÍPIO e aos beneficiários que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:
4.10.1. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PERITIBA:
I - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
II - Alteração de cadastro do Contratante;
III - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
a) Nome;
b) CPF;
c) Tipo e valor dos benefícios;
d) Número do cartão;
e) Endereço de entrega do cartão;
f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls ou similar;
g) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
h) Exclusão e alteração de benefício;
i) Acompanhamento do status de solicitações;
j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Município de Peritiba efetuar o estorno de valores já creditados;
k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
4.10.2. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:
I - Alteração de senha;
II - Bloqueio de cartão;
III - Solicitação de reemissão de cartão;
IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
4.10.3. O saldo do cartão vale alimentação deverá ser acumulativo, ou seja, os créditos dos meses anteriores não são perdidos. No entanto, caso não haja disponibilização de novos créditos pelo Município em até 90 (noventa) dias, o cartão poderá ser bloqueado por segurança.
4.11. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

CLÁUSULA QUINTA - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

Quant. de servidores	Valor Mensal do Benefício R$	Valor Total Mensal Estimado R$	Valor Total 12(meses) Estimado R$
131	01- R$ – 43,22 19 – R$ 72,05 111 – R$ 144,14 Valor mensal aproximado	R$ 17.411,6525	R$ 208.939,83

5.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do Município de Peritiba e do Fundo Municipal de Saúde, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de servidores públicos, atestados médicos, férias, sendo que tais alterações não representarão modificação nas demais condições contratuais.
5.2. Nos casos de reajuste do valor do vale alimentação para cada servidor o valor de pagamento da Prefeitura e o valor do credito nos vale alimentação será aplicado a mesma porcentagem (%) entre o valor do edital e o valor da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:
6.1. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, exclusivamente no município de Peritiba, conforme abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
Peritiba - SC	**04 (quatro)**

6.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Município.
6.3. Como condição de contratação a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no município, podendo o Município inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.
6.4. A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
7.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
7.3. O material/serviço recusado será considerado como não entregue.
7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.5. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de **48** (Quarenta e oito) horas,

contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.
7.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
7.7. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
7.8. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Ação 2.5 – Manutenção das atividades Administrativas
Despesa 18 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
b) Efetuar a fiscalização da instalação dos equipamentos.
c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa vecedora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
10.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
g) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
h) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
i) Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC), via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer servidor público possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e outros.
j) Disponibilizar em site e/ou aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
k) A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos e deverá ser efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
l) Disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
m) Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento.
n) os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Peritiba/SC.
o) O saldo do cartão vale alimentação deverá ser acumulativo, ou seja, os créditos dos meses anteriores não são perdidos. No entanto, caso não haja disponibilização de novos créditos pelo Município em até 90 (noventa) dias, o cartão poderá ser bloqueado por segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:
11.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Advertência.
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);
d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
11.2. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
11.3. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
12.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:
13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:
14.1. A contratada deverá garantir a qualidade e eficiência nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 127/2020 de 13 de julho de 2020, sendo a servidora **LIZIANE KLEIN GAERTNER** e no caso de seu impedimento, a servidora **DÂNDARA LUISA BAZZEI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo

encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
17.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
18.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS
19.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
19.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a Contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 09 de novembro de 2020.

_____
NEUSA KLEIN
Prefeita Municipal

_____
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI
Fiscal do contrato

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Fiscal do contrato